



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Em cumprimento à Lei nº. 4.965/1966 (Boletim de Serviços) e nos termos da Resolução CUNI nº. 071/1989, alterada pela Resolução CUNI nº. 824/2007, devidamente regulamentada pela Portaria Reitoria nº. 226/2007, a Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto torna público o presente Boletim Administrativo **REGULAR**.

Índice

Atos do Conselho Universitário - CUNI	Página 01
Atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE	Página 03
Atos da Reitoria	Página 08
Atos da Pró-reitoria de Administração - PROAD	Página 10
Atos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP	Página 11
Atos da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP	Página 11
Atos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP	Página 14
Atos do Instituto de Filosofia e Artes - IFAC	Página 14
Atos da Coordenadoria da Central de Empresas Juniores - CEJ	Página 17
Total de Páginas:	17

Transparência Pública

A gestão das Páginas de Transparência Pública é regulamentada pelo Decreto nº. 5.482/2005 e pela Portaria Interministerial nº. 140/2006, que determinam a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na *Internet*. A Controladoria-Geral da União exerce o papel de atualizar periodicamente as Páginas de Transparência com os dados contidos nos sistemas do Governo Federal (SIAFI, SIASG, SIEST e SCDP).

www.transparencia.gov.br



Acesso à Informação

O e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

<http://www.ufop.br/acessoainformacao>

Atos do Conselho Universitário - CUNI

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.366

Altera a resolução Cuni nº 414, que aprova o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 334ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução Cuni nº 2.304, que aprova a nova estrutura organizacional da Universidade Federal de Ouro Preto.; Considerando o processo Ufop nº 23109.001824/2020-46 (SEI), R E S O L V E: Art. 1º Alterar o art. 6º, inciso IX da resolução CUNI nº 414, que aprova o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, que passa à seguinte redação: "IX – pelos Pró-Reitores de Gestão de Pessoas, de Extensão, de Graduação, de Planejamento e Desenvolvimento, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Assuntos Comunitários e Estudantis;". Ouro Preto, 7 de julho de 2020. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA Presidente.

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.367

Altera a resolução Cuni nº 461, que aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário da Ufop. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 334ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução Cuni nº 2.304, que aprova a nova estrutura organizacional da Universidade Federal de Ouro Preto.; Considerando o processo Ufop nº 23109.001824/2020-46 (SEI), R E S O L V E: Art. 1º Alterar o art. 2º, inciso IX da resolução CUNI nº 461, que aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, que passa à seguinte redação: "IX – pelos Pró-Reitores da Administração: Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, de Extensão, de Graduação, de Planejamento e Desenvolvimento e de Pesquisa e Pós Graduação; Ouro Preto, 7 de julho de 2020. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA Presidente.

Página 1 de 17



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.368

Revoga as resoluções Cuni nº 2.337 e nº 2.338 e dá providências. O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 334ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020 do Ministério da Saúde; Considerando o disposto na Medida Provisória nº 934/2020, na Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM; Considerando o Parecer CNE/CP nº 05/2020 e a Portaria MEC Nº 544/2020; Considerando as orientações do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da UFOP; Considerando o processo Ufop nº 23109.004762/2020-24 (SEI), R E S O L V E: Art. 1º Revogar as resoluções Cuni nº 2.337 e Cuni nº 2.338. Art. 2º Aprovar a adoção do conjunto de ações e recomendações de prevenção da disseminação do Coronavírus no âmbito da comunidade da Universidade Federal de Ouro Preto. Art. 3º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, todas as atividades curriculares presenciais no âmbito da Pós-Graduação. Art. 4º As aulas em cursos de Pós-Graduação, stricto e lato sensu, poderão ocorrer remotamente, conforme análise e deliberação dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação. § 1º Atividades acadêmicas e administrativas nos Programas de Pós-Graduação, tais quais defesas de dissertações e teses, apresentação de trabalhos de qualificação, realização de processos seletivos, reuniões entre orientadores e discentes/pesquisadores (Iniciação Científica, Especialização, Residência, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado) poderão ocorrer, preferencialmente, de forma remota. § 2º Caberá aos coordenadores de projetos e/ou laboratórios definirem quais atividades de pesquisa, vinculadas ou não às dissertações e teses, podem continuar suspensas e quais devem ser retomadas para evitar grandes prejuízos, devendo a eventual retomada ser gradual e observando-se as diretrizes de segurança estabelecidas, tais quais a adoção de rodízios e escalas para evitar aglomeração nos locais de experimentação, o uso obrigatório de máscara e de álcool 70% INPM, dentre outras medidas de segurança indicadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da UFOP. § 3º Em todo o caso, deverão ser mantidas as atividades presenciais para recebimento de insumos essenciais (ex. gases, ração) e manutenção de organismos vivos (plantas, animais e MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto Secretaria dos Órgãos Colegiados Rua Diogo de Vasconcelos, 122 - Bairro Pilar - CEP 35400.000 - Ouro Preto - MG. Homepage: www.ufop.br - email: soc@ufop.edu.br - Fone: (0xx31) 3559.1212 culturas celulares) em laboratórios de pesquisa, obedecendo-se sempre as diretrizes de segurança estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde e Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da UFOP. Art. 5º Caberá aos coordenadores das Residências Médicas avaliarem a manutenção das atividades dos estudantes. Em caso de manutenção, também caberá à coordenação dos cursos providenciarem o equipamento de proteção individual (EPI) necessário à segurança dos discentes. Art. 6º Ficam suspensas as atividades acadêmicas (ensino de graduação) aulas presenciais e excursões curriculares, do período letivo de 2020-1, por tempo indeterminado. Quanto às atividades de orientação e defesa de trabalho de final de curso, podem ser realizadas, com a devida avaliação dos orientadores e coordenadores, preferencialmente de forma remota. Fica a critério dos Colegiados dos Cursos a autorização para realização de estágios. Parágrafo Único: Ficam autorizadas, enquanto durar a suspensão das atividades acadêmicas do período letivo 2020-1, a oferta de Período Letivo Especial Emergencial, a critério do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto. Art. 7º Ficam suspensas as atividades de extensão realizadas de maneira presencial, por tempo indeterminado. As ações de extensão podem ser mantidas de maneira remota, considerando as recomendações de isolamento social. Art. 8º Reuniões presenciais devem ser restritas àquelas cujos assuntos sejam estritamente necessários, minimizando-se o número de participantes. Meios alternativos como teleconferência ou videoconferência devem ser usados sempre que possível. Art. 9º Está suspenso o funcionamento dos Restaurantes Universitários. Art. 10 Está suspensa a realização de eventos institucionais presenciais, refeições de grau simbólicas, seminários e semanas de estudo. Art. 11 Está proibida a realização de eventos de qualquer natureza em repúblicas e moradias estudantis, ainda que já autorizados. Parágrafo único. Ficam suspensas novas autorizações de uso dos espaços do Centro de Artes e Convenções da Ufop. Art. 12 Está suspenso o acesso presencial do público às bibliotecas, auditórios, museus, cinema, instalações esportivas, seções de ensino e secretarias. § 1º Nos locais onde há atendimento ao público, quando possível, está autorizado o uso de meios eletrônicos. A chefia imediata deverá disponibilizar canal eficaz de comunicação com o público interno e externo como medida de redução da circulação de pessoas nas dependências da UFOP e restrição do contato entre servidores e público. § 2º Os setores administrativos e acadêmicos da Universidade devem estabelecer as dinâmicas e modos de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos, adotando, também, se o entendimento for esse, regimes especiais, dentro do que se fizer necessário. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto Secretaria dos Órgãos Colegiados Rua Diogo de Vasconcelos, 122 - Bairro Pilar - CEP 35400.000 - Ouro Preto - MG. Homepage: www.ufop.br - email: soc@ufop.edu.br - Fone: (0xx31) 3559.1212 § 3º A Administração Central autoriza que os



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



chefes imediatos flexibilizem seus funcionamentos, de acordo com a natureza dos serviços prestados, considerando as seguintes possibilidades de trabalho: remoto (preferencialmente), presencial em meio expediente e/ou em escalas (dia sim, dia não). §4º Gestores e fiscais dos contratos de prestação de serviço poderão solicitar às empresas contratadas a reorganização de rotinas de trabalho, caso seja detectada a necessidade de redução de exposição pessoal e de interações pessoais envolvendo funcionários terceirizados, prestadores de serviços, fornecedores e outros, resguardadas as cláusulas contratuais. Art. 13 Fica autorizada a concessão de novos afastamentos a servidores para participação em ações de capacitação e qualificação, treinamentos presenciais, congressos, seminários e eventos, desde que validados pelos gestores acadêmicos e administrativos e autorizadas pela Reitoria, observados os protocolos de biossegurança. Art. 14 As viagens nacionais e internacionais de servidores docentes e técnicoadministrativos em função de atividades ligadas à Universidade, poderão ser realizadas, desde que respeitados os protocolos de biossegurança da OMS e dos demais órgãos competentes (municipais, estaduais e federais). Parágrafo único: As viagens devem ser validadas pelos gestores acadêmicos e administrativos e ter autorizadas pela Reitoria. Art. 15 O retorno de servidores e discentes, vindos de outros países, deve seguir as recomendações do Ministério da Saúde. Parágrafo único. É recomendado aos discentes que o retorno aos municípios de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade somente ocorra quando retomado o calendário regular de aulas presenciais. Art. 16 A Comissão Administrativa e Acadêmica de Monitoramento se manterá em permanente trabalho de acompanhamento e indicará eventuais revisões das decisões mencionadas acima, conforme as orientações do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da UFOP. Art. 17 Situações excepcionais deverão ser autorizadas pelos órgãos/setores competentes da Ufop, observados os protocolos de biossegurança. Ouro Preto, 7 de julho de 2020. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA Presidente.

Atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.998

Resolve sobre solicitação de revalidação de diploma estrangeiro encaminhada por Martin Harry Vargas Barrenechea. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 402ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.004627/2020-89 (SEI), R E S O L V E: Deferir a solicitação encaminhada por Martin Harry Vargas Barrenechea, de revalidação de diploma estrangeiro de graduação em Licenciatura em Economia, obtido na Universidad Católica Boliviana San Pablo, Bolívia, como equivalente ao diploma de Graduação Ciências Econômicas da Universidade Federal de Ouro Preto, conforme parecer anexo. Ouro Preto, 7 de julho de 2020. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.999

Resolve sobre solicitação de revalidação de diploma estrangeiro encaminhada por Alvaro Javier Patiño Aguelo. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 402ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.004610/2020-21 (SEI), R E S O L V E: Deferir a solicitação encaminhada por Alvaro Javier Patiño Aguelo, de revalidação de diploma estrangeiro em Licenciatura em Biología Y Química, obtido na Universidad Caldas, Colômbia, como equivalente ao diploma de Graduação em Química - Licenciatura da Universidade Federal de Ouro Preto, conforme parecer anexo. Ouro Preto, 7 de julho de 2020. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 8.000

Aprova calendário e regulamenta a oferta de Período Letivo Especial Emergencial (PLE Emergencial). O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 402ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, expressa na portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde; Considerando a Lei nº 13.979/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional da Covid-19; Considerando as resoluções Cuni nº 2.337, Cepe nº 7.981 e Cuni nº 2.338; Considerando a Medida Provisória (MPV) nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Considerando o disposto na portaria MEC nº 544/2020; Considerando o disposto no parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar

Página 3 de 17



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19; Considerando a nota técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que apresenta Análise do Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 9/2020, que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19; Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.004723/2020-27 (SEI), RESOLVE: Sobre o calendário do PLE 2020/3. Art. 1º Aprovar o calendário para o Período Letivo Especial Emergencial (PLE Emergencial) – PLE 2020/3 - para oferta de disciplinas dos cursos de graduação:

29/07	Último dia para os Departamentos encaminharem para PROGRAD/Seção de Ensino Componentes Curriculares do PLE Emergencial
Agosto	Capacitação Docente (Plataforma Moodle)
10 a 16/08	Solicitação de matrículas pelos discentes
17 a 19/08	Processamento das Matrículas
Agosto	Capacitação Docente (Plataforma Moodle)
24/08	Início das aulas
17/10	Término das aulas
19 a 21/10	Exames Especiais
23/10	Último dia para o Lançamento de notas no portal Minha UFOP

Sobre a oferta do PLE. Art. 2º A oferta será integralmente remota, por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Não haverá, portanto, atividades presenciais. Parágrafo único: Somente poderão ser ofertados componentes indicados como obrigatórios, eletivos ou optativos nas matrizes curriculares dos cursos. Art. 3º A oferta e participação são facultativas a departamentos, professores e discentes. Art. 4º Os departamentos, por meio das suas respectivas assembleias departamentais, definirão quais os componentes a serem ofertados, assim como o quantitativo de vagas, turnos e horários das ofertas. §1º Os departamentos deverão encaminhar para as seções de ensino da sua respectiva unidade acadêmica os componentes a serem ofertados, indicando: código do componente, nome do componente, professores responsáveis, cargas horárias a serem cadastradas para cada professor e horários de oferta do componente, observando os prazos previstos para o PLE Emergencial. §2º Os componentes curriculares que tenham características práticas, cujas ofertas sejam decididas pelos Departamentos, só poderão ser lecionadas após aprovados pelos Colegiados de Curso. Sobre os Planos de Ensino e Metodologias de Ensino. Art. 5º As assembleias departamentais e colegiados de curso deverão aprovar os planos de ensino dos componentes a serem ofertados, levando em consideração o projeto pedagógico dos cursos e a possibilidade de adequação dos componentes curriculares para oferta com a utilização das TIC. § 1º Os planos de ensino deverão ser apresentados aos discentes, no início do PLE, contendo: metodologia e ferramentas a serem utilizadas no desenvolvimento do componente curricular, formas e datas de avaliação, referências e bibliografias utilizadas, conteúdo abordado, data e formato do exame especial. §2º A plataforma a ser utilizada pelos docentes e discentes é a Moodle, disponibilizada pela Ufop. §3º As webconferências (transmissões ao vivo), quando realizadas, devem observar os respectivos horários previstos na oferta disciplina. A presença dos alunos deverá contar para cômputo de cumprimento do mínimo necessário para aprovação. §4º O acompanhamento de webconferências gravadas e postadas no ambiente virtual de aprendizagem poderá ser considerado como frequência equivalente àquela da oferta síncrona. Sobre as matrículas. Art. 6º A prioridade de matrículas no PLE Emergencial observará a seguinte ordem: Primeiro processamento; Alunos matriculados nos mesmos componentes curriculares em 2020/1 e mesma turma; Alunos matriculados nos mesmos componentes curriculares em 2020/1 e em turma diferente; Matrícula mais antiga na UFOP; Maior coeficiente de rendimento geral; Maior nota na última vez em que foi reprovado na disciplina. Segundo processamento de matrícula em diante discente ainda não atendido neste PLE: Alunos matriculados nos mesmos componentes curriculares em 2020/1 e mesma turma; Alunos matriculados nos mesmos componentes curriculares em 2020/1 e em turma diferente; Matrícula mais antiga na UFOP; Maior coeficiente de rendimento geral; Maior nota na última vez em que foi reprovado na disciplina. Art. 7º As solicitações de matrícula ocorrerão em etapa única, conforme indicado no calendário do PLE Emergencial, e não haverá ajustes de matrícula. Art. 8º Os alunos com trancamento de matrícula, em Mobilidade Acadêmica ou afastamentos ativos em 2020/1 estão impedidos de realizar matrícula no PLE Emergencial. Contudo, poderá ser encaminhada via e-mail solicitação de anulação do trancamento em 2020/1 com justificativa, até cinco dias úteis antes do período de solicitação de matrículas. Art. 9º Serão permitidas matrículas em disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas da matriz curricular do discente, sem quebras de pré-requisitos. Parágrafo único: Avaliações de quebra de pré-requisito aprovadas pelos colegiados em 2020/1 serão mantidas, podendo os discentes solicitar matrícula no PLE Emergencial para estas disciplinas sem a necessidade de nova avaliação pelos órgãos. Art. 10 Cada discente poderá realizar matrícula em até dois

Página 4 de 17



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



componentes curriculares. Parágrafo único: Exceções para limite de componentes matriculados poderão ser encaminhadas pelo discente para o e-mail do colegiado de curso, observando a disponibilidade de vagas e atendimento aos pré-requisitos. Art. 11 Casos omissos ou excepcionais sobre matrículas poderão ser resolvidos pelos colegiados de curso. Das disposições finais: Art. 12 Ficará a critério do departamento a manutenção de turma de disciplina com número de matrículas reduzido. Art. 13 Ainda que o calendário acadêmico se mantenha suspenso no período 2020-1, os docentes poderão utilizar a carga horária do PLE Emergencial para compor os relatórios de período probatório e de progressão funcional relacionados (Resolução CUNI – 1.770 – Anexo – Tabela de Pontuação). Art. 14 A frequência dos docentes e discentes será computada considerando as atividades assíncronas e síncronas oferecidas na disciplina. Art. 15 Os componentes curriculares cursados pelos discentes, com aprovação e reprovação, serão registrados no seu respectivo histórico escolar. Parágrafo único: Os discentes aprovados nos componentes ofertados no PLE Emergencial que tiverem matrícula no mesmo componente no semestre letivo em 2020/1 terá esta última anulada e retirada do histórico escolar. Art. 16 O discente poderá solicitar o cancelamento da matrícula no PLE 2020/3 apresentando justificativa documentada, que será avaliada pela Prograd. A solicitação deverá ocorrer antes do período de realização do exame especial. Art. 17 Os discentes observarão o respeito à propriedade intelectual dos docentes quanto ao material didático digital disponibilizado na Plataforma Moodle e, neste sentido, comprometer-se-ão a não vender, distribuir, reproduzir este material, tendo ou não a finalidade de obter ganho, vantagem, lucro direto ou indireto para si ou para outrem, sem a autorização do docente como autor da obra intelectual. Art. 18 Será de responsabilidade dos discentes a observância das regras de autoria e publicidade das informações apresentadas no ambiente de aprendizagem. Art. 19 Durante o PLE-E o CEPE autoriza os colegiados dos cursos, a partir de requerimento justificado do aluno, para realizar a avaliação de seu histórico e decidir pela integralização curricular para garantir sua colação de grau. Ouro Preto, 7 de julho de 2020. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 8.001

Resolve sobre solicitação de revalidação de diploma estrangeiro encaminhada por Victor Manuel Lazo Sandoval. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 402ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.004626/2020-34 (SEI), R E S O L V E: Indeferir a solicitação encaminhada por Victor Manuel Lazo Sandoval, de revalidação de diploma estrangeiro de Ingeniero Civil em Minas, obtido na Universidad Andrés Bello – Unab, Chile, como equivalente ao diploma de Engenharia de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, conforme parecer anexo. Ouro Preto, 7 de julho de 2020. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 8.002

Revoga as resoluções Cepe nº 7.987 e 7988, que ratificaram as provisões Cepe nº 6/2020 e 9/2020, que tratam de prorrogação de validade de resultado de concurso público docente. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 402ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando os Editais Proad nº 12 e 13/2020, que suspenderam a validade de todos os concursos públicos vigentes na Ufop; Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.004480/2020-27 (SEI), R E S O L V E: Art. 1º Revogar a resolução Cepe nº 7.987, que ratifica a provisão Cepe nº 006/2020, que aprovou ad referendum deste Conselho a prorrogação por um ano, a partir de 08 de maio de 2020, do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Materiais/Construção Civil, do Departamento de Engenharia Civil, de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (11), cujo resultado foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.717. Art. 2º Revogar a resolução Cepe nº 7.988, que ratifica a provisão Cepe nº 009/2020, que aprovou ad referendum deste Conselho a prorrogação por um ano, a partir de 29 de maio de 2020, do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Transportes, do Departamento de Engenharia Civil, de que trata o Edital PROAD nº 46/2018 (12), de 13 de julho de 2018, cujo resultado foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.758. Ouro Preto, 7 de julho de 2020. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 8.003

Retifica o projeto pedagógico do curso de Letras Tradução, grau bacharelado em Letras Tradução, aprovado pela resolução Cepe nº 7.740. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 402ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando o ofício do colegiado do curso Letras Tradução nº 007/2020; Considerando o disposto no processo Ufop nº

Página 5 de 17



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br

23109.004805/2020-71 (SEI), R E S O L V E: Art. 1º Retificar o projeto pedagógico do curso de Letras Tradução, aprovado pela resolução Cepe nº 7.740, nos seguintes termos:

I. Na página 33, item 9.11 - Matriz Curricular Completa, onde se lê:

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	PRÉ-REQUISITO	CHS	CHA	AULAS		PER
					T	P	
LET168	Prática Supervisionada de Tradução I	Tradução de Textos Gerais – LET167	60	72	1	3	5

Leia-se:

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	PRÉ-REQUISITO	CHS	CHA	AULAS		PER
					T	P	
LET168	Prática Supervisionada de Tradução I	Tradução de Textos Gerais – LET167	60	72	1	3	6

II. Na página 34, item 9.11 - Matriz Curricular Completa, onde se lê:

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	PRÉ-REQUISITO	CHS	CHA	AULAS		PER
					T	P	
LET172	Prática Supervisionada de Tradução II	Prática Supervisionada de Tradução I - LET168	60	72	1	3	8

Leia-se:

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	PRÉ-REQUISITO	CHS	CHA	AULAS		PER
					T	P	
LET172	Prática Supervisionada de Tradução II	Prática Supervisionada de Tradução I - LET168	60	72	1	3	7

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ouro Preto, 7 de julho de 2020, CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 8.004

Revoga as resoluções Cepe 7.981 e 7.985 e dá providências. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 402ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde; Considerando a Lei nº 13.979/2020, a Medida Provisória (MPV) nº 934/2020 e a Portaria MEC nº 544/2020; Considerando o disposto no PARECER CNE/CP nº 5/2020 e a nota técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que apresenta Análise do Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.004744/2020-42 (SEI), R E S O L V E: Art. 1º Revogar as resoluções Cepe nº 7.981 e nº 7.985. Art. 2º Suspender por tempo indeterminado as atividades acadêmicas (ensino de graduação) aulas presenciais e excursões curriculares, referentes ao primeiro semestre letivo de 2020. § 1 Ficam autorizadas as atividades de orientação e defesa de Trabalho de Final de Curso e Monografias, com as devidas análises quanto à pertinência por parte dos orientadores e colegiados de curso. § 2 Ficam autorizados a realização de Estágios (remoto ou presencial) nos Cursos de Graduação, com as devidas aprovações dos colegiados de curso. Art. 3º Autorizar, no âmbito da Ufop, os procedimentos relativos à antecipação de colação de grau, em caráter excepcional, para alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina e Farmácia, nos termos da Portaria nº 383 do Ministério da Educação. Art. 4º Caberá à Prograd decidir sobre procedimentos administrativos e acadêmicas previstos no calendário letivo de 2020. Ouro Preto, 7 de julho de 2020. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 8.005

Dispõe sobre o ensino remoto emergencial no âmbito da Pós-Graduação da Ufop. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 402ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando as orientações do Comitê de enfrentamento do Coronavírus da Ufop; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde; Considerando o disposto na Medida Provisória n.º

Página 6 de 17



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

934/2020; Considerando o disposto no parecer homologado do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020; Considerando o disposto na nota técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM; Considerando o disposto na portaria MEC nº 544/2020; Considerando as instruções normativas nº 19/2020 e nº 28/2020; Considerando o disposto na portaria CAPES nº 36/2020; Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.004804/2020-27 (SEI), R E S O L V E: Art. 1º Aprovar as normas para a oferta de disciplinas por meio do ensino remoto emergencial em cursos de Pós-Graduação da Ufop, stricto sensu e lato sensu, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas emergenciais para reduzir a propagação da pandemia da Covid-19. §1º Define-se como ensino remoto emergencial as alterações temporárias na forma de oferta de aulas, que envolvam o uso de soluções remotas para processos educativos que, em condições normais, seriam oferecidos de forma presencial e que retornarão à modalidade presencial assim que a crise sanitária for superada. §2º O dimensionamento das turmas deve manter os mesmos padrões do ensino presencial e a interação direta professor-aluno necessária para garantir a qualidade do processo de aprendizagem deve ser assegurada pelos meios de comunicação considerados mais adequados pelo docente e pelo colegiado do programa em cada caso. §3º O oferecimento de disciplinas e a atuação docente no ensino remoto emergencial são atividades voluntárias, cabendo aos colegiados de cada programa de pós-graduação verificar junto a seus docentes quais possuem condições e desejam ministrar aulas remotas. Art. 2º A análise sobre a viabilidade de adaptar disciplinas originalmente concebidas para o ensino presencial para a modalidade de ensino remoto emergencial é prerrogativa do colegiado de cada programa de pós-graduação. Parágrafo único: A proposição de novas disciplinas concebidas especificamente para a situação do ensino remoto emergencial somente poderá ser realizada após aprovação do colegiado do curso, seguida de sua inclusão no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação (SRA-PG). Art. 3º O planejamento acadêmico, que será realizado pelo colegiado de curso e buscará a efetivação do ensino remoto emergencial, deverá levar em conta a consulta aos corpos docente e discente realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cujos resultados estão disponíveis na página da PROPP (<https://propp.ufop.br/pesquisa-sobre-atividades-remotas-na-pos-graduacao>), a fim de identificar as metodologias e tecnologias mais adequadas em cada caso, as necessidades de capacitação a serem supridas antes da adoção da nova modalidade de ensino e quaisquer fatores limitantes em relação ao acesso e pleno aproveitamento acadêmico. §1º Com base nas informações levantadas no processo de consulta, o colegiado deverá apresentar soluções possíveis no seu âmbito de atuação, formulando demandas cabíveis à administração central da Ufop, a fim de garantir a qualidade e equidade no processo educativo. §2º Tais demandas serão analisadas e atendidas dentro dos limites de viabilidade jurídica e orçamentária, com base nas políticas institucionais a serem definidas pelos colegiados superiores da universidade. Art. 4º No que diz respeito à possibilidade de conversão para o ensino remoto emergencial das disciplinas originalmente concebidas para o formato presencial já cadastradas no SRA-PG, deverão ser observados os seguintes critérios e procedimentos: I. As secretarias dos cursos deverão realizar a matrícula dos alunos em todas as disciplinas, para o período letivo devido, a fim de que a vida acadêmica dos discentes fique corretamente registrada em seus históricos escolares. II. O(s) docente(s) responsável(is) deverá(ão) realizar uma atualização do programa da disciplina, a ser apreciada pelo colegiado de curso, indicando as metodologias que serão utilizadas, incluindo plataformas e ferramentas tecnológicas adotadas, critérios e procedimentos de avaliação. III. Caso algum dos discentes matriculados originalmente para a disciplina presencial que será convertida para o ensino remoto emergencial manifeste impossibilidade de acompanhamento da disciplina online por problemas de ordem tecnológica, de saúde pessoal ou familiar, o colegiado do programa deve possibilitar o trancamento na disciplina, desde que este seja realizado em data igual ou menor ao cumprimento de 50% da carga horária da disciplina. IVO trancamento de disciplina deverá ser devidamente, informado no SRA-PG, desde o momento em que for aceito pelo colegiado. Art. 5º Os procedimentos adotados durante a vigência do ensino remoto emergencial deverão atender aos seguintes requisitos: I. O ensino remoto emergencial pode ser ofertado, segundo avaliação do docente responsável pela disciplina, na forma de atividades síncronas ou gravação de aulas, fornecimento de roteiros de aula escritos, contatos individualizados por meio escrito ou audiovisual. II. Em relação às atividades síncronas, devem ser assegurados meios para que os alunos matriculados que, em virtude de problemas de conexão, fiquem impossibilitados de acompanhar alguma aula específica, tenham acesso ao conteúdo tratado. III. Caso as aulas sejam gravadas, elas devem permanecer disponíveis por um período de pelo menos 30 dias, para que os discentes que eventualmente enfrentem limitações temporárias de acesso tenham a oportunidade de rever o conteúdo e tirar dúvidas com o docente responsável. IV. O(s) docente(s) deverá(ão) priorizar na bibliografia da disciplina materiais que possam ser acessados online pelos discentes, ou reproduzir este material de forma a disponibilizá-lo aos alunos durante o período de oferta da disciplina. V. A apuração da frequência é facultada na modalidade de ensino remoto emergencial e o aluno deverá justificar dificuldades de comunicação com o docente junto ao professor da disciplina e à coordenação do curso; VI. No caso de não apuração da frequência do aluno que não solicitar trancamento da



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



disciplina, o docente lançará, no Sistema de Registro Acadêmico, a frequência de 75%. VII. Os mecanismos e critérios de avaliação devem ser explicitados na versão adaptada do programa da disciplina antes da retomada das atividades letivas por meio do ensino remoto. Art. 6º Os programas de pós-graduação deverão avaliar a possibilidade de dispensa de disciplinas, a partir da análise de currículos, ou a possibilidade de equivalência entre disciplinas e atividades de pesquisa e outras ações executadas pelo aluno desde que devidamente reconhecidas pelos colegiados dos cursos. Art. 7º Cada programa de pós-graduação da Ufop poderá estabelecer normas internas complementares que atendam às suas especificidades e das suas disciplinas, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta resolução. Parágrafo único: Caso seja necessário alterar o regimento do Programa de Pós-Graduação para flexibilizar a realização de atividades obrigatórias, tal qual o exame de qualificação, essa ação poderá ser feita, em caráter excepcional, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e desde que a alteração seja apreciada na reunião subsequente do Cepe. Art. 8º Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufop após consulta, se necessária, a Câmara de Coordenadores de Pós-Graduação. Ouro Preto, 7 de julho de 2020. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 8.006

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação Física, curso de Mestrado Acadêmico em Educação Física. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 402ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando a proposta de criação e o regulamento do curso de pós-graduação stricto sensu em Educação Física e o parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, anexos; Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.002715/2020-46 (SEI), R E S O L V E: Art. 1º Aprovar a proposta de criação do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Escola de Educação Física (EEF) e do curso de Mestrado Acadêmico em Educação Física. Art. 2º Determinar que a aprovação supracitada fique condicionada à aprovação do credenciamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Escola de Educação Física (EEF) e do curso de Mestrado Acadêmico em Educação Física pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Ouro Preto, 7 de julho de 2020. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 8.007

Deferir o recurso extemporâneo contra desligamento de curso de graduação, ensino presencial, referente à matrícula nº 17.1.5087. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 402ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando o parecer da comissão especial constituída pela resolução CEPE nº 7.674, que analisou estes recursos; Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.004290/2020-18, R E S O L V E: Art. 1º Deferir o recurso contra desligamento referente à matrícula nº 17.1.5087, que foi desligado(a) do curso de Pedagogia, modalidade de ensino presencial, conforme Portaria Reitoria nº 51/2020. Parágrafo único: Será concedido o prazo de sete períodos letivos para que o(a) discente conclua o curso. Ouro Preto, 7 de julho de 2020. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 8.008

Indeferir a solicitação de extraordinário aproveitamento referente à matrícula nº 14.2.1264. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 402ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando o parecer da comissão especial constituída pela resolução CEPE nº 7.674, que analisou estes recursos; Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.004290/2020-18, R E S O L V E: Art. 1º Indeferir a solicitação de extraordinário aproveitamento referente à matrícula nº 14.2.1264, conforme parecer anexo. Ouro Preto, 7 de julho de 2020. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA, Presidente.

Atos da Reitoria

PORTARIA REITORIA Nº 252, DE 09 DE JUNHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando a subdelegação de competência, constante da Portaria do Ministro de Estado da Educação, nº. 404, de 23 de abril de 2009, considerando o Processo UFOP nº 23109.4587/002015-16, RESOLVE: Autorizar a permanência do servidor Isaque Viza de Souza, matrícula SIAPE nº 1.970.585, lotado no Departamento de Matemática/ICEB, realizando as



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



atividades inerentes ao exercício do cargo remotamente, na cidade de Montreal/Canadá, no período de 04 de julho a 04 de setembro de 2020. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 281, DE 03 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando o OFÍCIO EM/REITORIA-UFOP Nº 1472/2020, de 1 de julho de 2020, RESOLVE: Nomear a servidora TAYS TORRES RIBEIRO DAS CHAGAS, matrícula SIAPE nº 2.570.919, ocupante do cargo de Professora de Magistério Superior do quadro permanente desta Universidade, para exercer, no período de 19 de julho de 2020 a 18 de julho de 2022, nos termos da Lei 8.168/91, a função de Chefe do Departamento de Engenharia de Produção, Administração e Economia, em exercício no Departamento de Engenharia de Produção, Administração e Economia, percebendo, enquanto no exercício dessa função, gratificação correspondente a uma FG-01. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 282, DE 03 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando o OFÍCIO DEMIN/EM/REITORIA-UFOP Nº 1229/2020, de 8 de junho de 2020, RESOLVE: Reconduzir a servidora ROSA MALENA FERNANDES LIMA, matrícula SIAPE nº 2.217.108, ocupante do cargo de Professora de Magistério Superior do quadro permanente desta Universidade, para exercer, no período de 3 de julho de 2020 a 2 de julho de 2022, nos termos da Lei 8.168/91, a função de Chefe do Departamento de Engenharia de Minas, em exercício no Departamento de Engenharia de Minas, percebendo, enquanto no exercício dessa função, gratificação correspondente a uma FG-01. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 283, DE 06 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Retificar a Portaria Reitoria Nº 276, de 3 de julho de 2020, onde se lê: "...Sabrina Magalhães Alves...", leia-se: "...Sabrina Magalhães Rocha...". Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 284, DE 06 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - Retificar a Portaria Reitoria Nº 269, de 26 de junho de 2020, onde se lê: "...Coordenador da Central de Comunicação Público-Educativa...", leia-se: "...Coordenador de Comunicação Público-Educativa...". Art. 2º - Retificar a Portaria Reitoria Nº 269, de 26 de junho de 2020, onde se lê: "...Coordenadoria de Comunicação Institucional...", leia-se: "...Coordenadoria de Comunicação Público-Educativa...". Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 285, DE 07 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Retificar a Portaria Reitoria Nº 271, de 26 de junho de 2020, onde se lê: "...Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Residência Médica...", leia-se: "...Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Residência Médica...". Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 286, DE 09 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando as Resoluções CEPE Nº 7.320, de 25 de janeiro de 2018 e CEPE Nº 7.647, de 11 de dezembro de 2018. RESOLVE: Art. 1º Determinar ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais, que efetue o desligamento do discente relacionado a seguir, referente ao primeiro semestre letivo de 2020. Art. 2º Nos termos do Título VI do Regimento Geral da UFOP, pedidos de reconsideração desta decisão que determinou o Desligamento deverão ser protocolizados no Colegiado do Curso no prazo máximo de 10 (dez) dias. Denegado o pedido, poderá ser interposto recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE em até 10 (dez) dias.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



MATRICULA	DESCRIÇÃO
2017.10816	DESLIGAMENTO POR insuficiência de rendimento acadêmico.

Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 287, DE 09 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando as Resoluções CEPE Nº 7.320, de 25 de janeiro de 2018 e CEPE Nº 7.647, de 11 de dezembro de 2018. RESOLVE: Art. 1º Determinar ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais, que efetue o desligamento do discente relacionado a seguir, referente ao primeiro semestre letivo de 2020. Art. 2º Nos termos do Título VI do Regimento Geral da UFOP, pedidos de reconsideração desta decisão que determinou o Desligamento deverão ser protocolizados no Colegiado do Curso no prazo máximo de 10 (dez) dias. Denegado o pedido, poderá ser interposto recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE em até 10 (dez) dias.

MATRICULA	DESCRIÇÃO
2019.10590	DESLIGAMENTO POR insuficiência de rendimento acadêmico.

Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

Atos da Pró-reitoria de Administração - PROAD

PORTARIA PROAD Nº 240, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Pró-reitor de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94, Considerando o Memorando de Substituição CCI/REITORIA-UFOP Nº 183/2020, de 23 de junho de 2020, RESOLVE: Designar o servidor Marco Antônio do Nascimento, matrícula 2.020.805, para substituir Pedro Alexandre de Paula, matrícula SIAPE nº 1.558.750, na função de Coordenador do Núcleo Administrativo da CCI, por ocasião de suas férias regulamentares no período de 07 a 16 de julho de 2020, referente ao exercício de 2020 percebendo gratificação correspondente a FG-2. Bruno Camilloto Arantes, Pró-Reitor de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 241, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Pró-reitor de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94, Considerando o Memorando de Substituição APMP/CGP/PROAD/REITORIA-UFOP Nº 188/2020, de 29 de junho de 2020, RESOLVE: Designar a servidora Mariza Rodrigues dos Reis, matrícula SIAPE nº 1.096.128, para substituir Isabela Perucci Esteves Fagundes, matrícula 2.721.765, na função de Chefe da Área de Provimento e Movimentação de Pessoal, por ocasião de suas férias regulamentares no período de 13/07/2020 a 27/07/2020, referente ao exercício de 2020 percebendo gratificação correspondente a FG2. Bruno Camilloto Arantes, Pró-Reitor de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 242, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Pró-reitor de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94, Considerando o Memorando de Substituição ICEB/REITORIA-UFOP Nº 186/2020, de 25 de junho de 2020, RESOLVE: Designar a servidora Thamires Fernandes Pinto, matrícula SIAPE nº 2.267.554, para substituir o servidor Tiago Martins Pereira, matrícula SIAPE nº 1.580.259, na parte administrativa da função de Coordenador do curso de Estatística, por ocasião de suas férias regulamentares no período de 20 de julho a 03 de agosto de 2020, referente ao exercício de 2020, percebendo gratificação correspondente a FUC-0001. Bruno Camilloto Arantes, Pró-Reitor de Administração.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



PORTARIA PROAD Nº 243, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Pró-reitor de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94, Considerando o Memorando de Substituição DECEA/ICEA/REITORIA-UFOP Nº 184/2020, de 24 de junho de 2020, RESOLVE: Designar a servidora Daiane de Souza Marriel Baêta, matrícula SIAPE nº 1.833.240, para substituir Marcos Goulart Lima, matrícula SIAPE nº 1.699.406, na função de Chefe do Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas, por ocasião de suas férias regulamentares no período de 21/07/2020 a 04/08/2020, referente ao exercício de 2019, percebendo gratificação correspondente a FG1. Bruno Camilloto Arantes, Pró-Reitor de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 244, DE 03 DE JULHO DE 2020

O Pró-reitor de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94, Considerando o Memorando de Substituição PPGSN/ENUT/REITORIA-UFOP Nº 189/2020, de 29 de junho de 2020, RESOLVE: Designar a servidora Marcella Barbosa Miranda Teixeira matrícula SIAPE nº 2.230.991, para substituir Daniela Caldeira Costa Calsavara, matrícula SIAPE nº 1.493.573, na parte administrativa da função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Nutrição, por ocasião de suas férias regulamentares no período de 20 a 29 de julho de 2020, referente ao exercício de 2020 percebendo gratificação correspondente a FCC. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Administração em exercício.

Atos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP

PORTARIA CGP Nº 701, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994, Considerando o disposto no artigo 207, caput, da Lei nº 8.112/90, Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 6.690/2008, Resolve: Art. 1º - Conceder, a partir de 24 de junho de 2020, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à servidora Elisa Leonardi Ribeiro, matrícula SIAPE nº 2.080.933, ocupante de Assistente em Administração, lotada no Departamento de Alimentos (ENUT). Art. 2º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade concedida no artigo anterior. Daniel Caldas, Coordenador de Gestão de Pessoas.

Atos da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

PORTARIA PROGEP Nº 07, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.001102/2012-00, R E S O L V E: Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, no período de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ao(à) servidor(a) Michelle Karina Assunção Costa, SIAPE 1.894.964, ocupante do cargo de Bibliotecário-Documentalista, lotado(a) no(a) Sistema de Bibliotecas e Informação. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

PORTARIA PROGEP Nº 08, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.0011067/2019-77, R E S O L V E: Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, no período de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ao(à) servidor(a) Camila Regina Carvalho, SIAPE 2.345.723, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



PORTARIA PROGEP Nº 09, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.000662/2017-23, R E S O L V E: Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, no período de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ao(à) servidor(a) Marcella Barbosa Miranda Teixeira, Siape 2.230.991, ocupante do cargo de Secretário Executivo, lotado(a) no(a) Programa de Pós Graduação em Nutrição e Saúde. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

PORTARIA PROGEP Nº 10, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.007687/2000-00, R E S O L V E: Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, no período de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ao(à) servidor(a) Marcos Eduardo de Sousa, Siape 1.724.200, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, lotado(a) no(a) Sistema de Bibliotecas e Informação. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício

PORTARIA PROGEP Nº 11, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.002929/2019-89, R E S O L V E: Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, no período de 12 de agosto de 2020 a 14 de dezembro de 2020, ao(à) servidor(a) Ricardo Luiz Mendonça de Souza, Siape 3.106.522, ocupante do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

PORTARIA PROGEP Nº 12, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.007370/2010-00, R E S O L V E: Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, no período de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ao(à) servidor(a) Robson Lage Figueiredo, Siape 1.749.349, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

PORTARIA PROGEP Nº 13, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.002730/2019-51, R E S O L V E: Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, no período de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ao(à) servidor(a) Roseany Gloriane Mendes, Siape 2.326.323, ocupante do cargo de Secretário Executivo, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências Exatas e Biológicas. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

PORTARIA PROGEP Nº 14, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94, considerando: A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; A Resolução CUNI nº 1.642, de 04 de junho de 2014; O processo interno nº 23109.000626/2020-65; RESOLVE: Conceder a Célia Maria Fernandes Nunes, matrícula SIAPE nº 1.152.301, promoção funcional do nível IV da classe



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



D, com denominação de Professor Associado, para a classe E, com denominação de Professor Titular, a partir de 11/04/2020, na carreira de Magistério Superior do quadro de pessoal desta Universidade, com efeitos financeiros a partir 01/07/2020. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

PORTARIA PROGEP Nº 15, DE 06 DE JULHO 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94, considerando: A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; A Resolução CUNI nº 1.760, de 29 de junho de 2015; O disposto no processo interno nº 23109.000745/2020-18; RESOLVE: Conceder a Cristina de Oliveira Maia, matrícula SIAPE nº 2.398.207, aceleração da promoção, a partir de 17/06/2020, para o nível I da classe C, com denominação de Professor Adjunto da carreira de Magistério Superior do quadro de pessoal desta Universidade, com efeitos financeiros a partir de 24/06/2020. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

PORTARIA PROGEP Nº 16, DE 06 DE JULHO 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94, considerando: A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; A Resolução CUNI nº 1.760, de 29 de junho de 2015; O disposto no Parecer n. 00673/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU; O disposto no processo interno nº 23109.000737/2020-71; RESOLVE: Conceder a Cibelle Ferreira Louzada, matrícula SIAPE nº 2.000.925, aceleração da promoção, a partir de 05/05/2020, para o nível I da classe B, com denominação de Professor Assistente, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2020. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

PORTARIA PROGEP Nº 17, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94, considerando: A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; A Resolução CUNI nº 1.760, de 29 de junho de 2015; O processo interno nº 23109.000764/2020-44; RESOLVE: Conceder a Laser Antônio Machado Oliveira, matrícula SIAPE nº 2.942.320, promoção do nível IV da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, para o nível I da Classe D, com denominação de Professor Associado, a partir de 07/07/2020, na carreira de Magistério Superior do quadro de pessoal desta Universidade. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

PORTARIA PROGEP Nº 18, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94, considerando: A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; A Resolução CUNI nº 1.760, de 29 de junho de 2015; O disposto no processo interno nº 223109.000768/2020-22; RESOLVE: Conceder a Alex Beigui de Paiva Cavalcante, matrícula SIAPE nº 1.550.297, progressão funcional, a partir de 29/05/2020, para o nível II da classe C, com denominação de Professor Adjunto da carreira de Magistério Superior do quadro de pessoal desta Universidade, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2020. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

PORTARIA PROGEP Nº 19, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94, considerando: A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; A Resolução CUNI nº 1.760, de 29 de junho de 2015; O disposto no processo interno nº 223109.000713/2020-12; RESOLVE: Art. 1. Conceder a Eleonardo Lucas Pereira, matrícula SIAPE nº 1.550.073, progressão funcional, a partir de 08/01/2020, para o nível II da classe C, com denominação de Professor Adjunto da carreira de Magistério Superior do quadro de pessoal desta Universidade, com efeitos financeiros a partir de 10/06/2020. Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria CGP 677, de 17/06/2020. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

PORTARIA PROGEP Nº 025, DE 09 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994; Considerando o § 2º do art. 10 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005; Considerando a Resolução CUNI nº 788, de 27 de setembro de 2006; Considerando o processo interno nº 23109.000779/2020-11; RESOLVE: Conceder a POLIANA APARECIDA LOPES MACHADO, ocupante do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO ÁREA, matrícula SIAPE nº 1.081.746, Progressão



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



por Mérito Profissional a partir de 27/06/2020, do nível de classificação D, nível de capacitação 1, padrão de vencimento 01, para o nível de classificação D, nível de capacitação 1, padrão de vencimento 02. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

PORTARIA PROGEP Nº 26, DE 09 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994: Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016, Considerando o processo interno nº 23109.001145/2019-33, R E S O L V E: Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, no período de 09 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ao(à) servidor(a) Luiz Henrique Cardoso, Siape 1.340.856, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório Área, lotado(a) no(a) Departamento de Engenharia Urbana. Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

PORTARIA PROGEP Nº 030, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994: Considerando o § 2º do art. 10 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005; Considerando a Resolução CUNI nº 788, de 27 de setembro de 2006; Considerando o processo interno nº 23109.000779/2020-11; RESOLVE: Retificar a Portaria PROGEP 025, de 09/07/2020, que concedeu a POLIANA APARECIDA LOPES MACHADO, ocupante do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO ÁREA, matrícula siape nº 1.081.746, a partir de 27/06/2020, Progressão por Mérito Profissional: ONDE SE LÊ: "...do nível de classificação D, nível de capacitação 1, padrão de vencimento 01, para o nível de classificação D, nível de capacitação 1, padrão de vencimento 02.". LEIAS-SE: "...do nível de classificação D, nível de capacitação 4, padrão de vencimento 01, para o nível de classificação D, nível de capacitação 4, padrão de vencimento 02.". Daniel Caldas, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício.

Atos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP

PORTARIA PROPP/REITORIA-UFOP Nº 88/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada, considerando a decisão do Conselho Científico-Administrativo do Núcleo de Pesquisas em Ciências Biológicas (NUPEB), conforme ata da reunião realizada em 08 de junho de 2020; RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria PROPP/Reitoria-UFOP nº 42/2020, de 06 de abril de 2020, que designou a Comissão Gestora do Laboratório Multiusuário de Enfrentamento da COVID-19. Art. 2º Nomear a servidora CAMILA CARRIÃO MACHADO GARCIA, matrícula SIAPE nº 2.085.517, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, para a função de Coordenadora do Laboratório Multiusuário de Enfrentamento da COVID-19, a partir de 08 de junho de 2020, sem perceber função. Art. 3º Convalidar o atos praticados pela mesma no exercício desta função no período de 08 de junho de 2020 até a presente data. Sérgio Francisco de Aquino, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Atos do Instituto de Artes e Filosofia - IFAC

RESOLUÇÃO COFILB Nº 01/2020

O Colegiado de Curso de Bacharelado em Filosofia do Departamento de Filosofia, da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º - Instituir e regulamentar a Monografia e o Artigo Científico como modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), requisito obrigatório constante na matriz curricular do curso, conforme apresentado:



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Matriz curricular (currículo 6)			Matriz curricular (currículo 6)		
Código	Nome	Horas	Código	Nome	Horas
ATV600	Monografia	120	ATV600	Artigo Científico	120

1 - DAS MODALIDADES - Monografia: A monografia é o principal estilo de texto acadêmico-científico pelo qual as pesquisas acadêmicas se submetem à avaliação. Em uma monografia são apresentados pontualmente os problemas, a justificativa, os objetivos, a metodologia utilizada, a bibliografia e os resultados da pesquisa. O formato da monografia é mais inflexível e pré-estabelecido, visando a avaliação do trabalho. A avaliação da monografia será realizada por uma banca examinadora, mediante cerimônia de defesa. Em nível de bacharelado, não há requisito de originalidade, mas o trabalho tem de apresentar rigor argumentativo, domínio dos conceitos e da bibliografia básica. O texto final da monografia deverá ser arquivado na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso. Artigo Científico: Assim como a monografia, o artigo científico apresenta resultados de uma pesquisa e deve se submeter aos critérios acadêmicos, mas a estruturação do texto é mais flexível. Enquanto a monografia é endereçada a uma banca examinadora, o artigo é endereçado a um periódico da área. O formato do artigo visa privilegiar o desenvolvimento de ideias e/ou a interpretação crítica de conceitos e obras. Nesta modalidade, o trabalho será avaliado por uma comissão de revisores (pareceristas) indicados pelo orientador. Depois de aprovado, o aluno será incentivado a submeter o artigo para publicação. O texto final deverá ser arquivado na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso. Os critérios para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, em cada uma destas modalidades, encontram-se explicitados no Anexo desta Resolução. 2 - DA MATRÍCULA - Art. 2º - O processo de matrícula acontecerá a partir do penúltimo semestre para conclusão do curso (podem matricular-se somente alunos com acúmulo de créditos o suficiente para conclusão em dois semestres). O discente entrará em contato com o Colegiado/Seção de Ensino, solicitando a matrícula e informando o docente orientador (que deverá estar ciente e de acordo). Competirá ao presidente do colegiado indicar os professores orientadores para os alunos que não tiverem professor orientador. 3 - DA ORIENTAÇÃO - Art. 3º - A orientação do TCC deverá ser realizada por um docente efetivo ou substituto do Departamento de Filosofia - DEFIL. I - A orientação fora do quadro de professores do DEFIL deverá ter aprovação do Colegiado. II - O docente orientador terá o crédito de 30 horas por semestre, independente da quantidade de orientandos. Art. 4º - Compete ao professor orientador: I - Estabelecer um cronograma de atividades a ser desenvolvido pelo aluno. II - Acompanhar o aluno em todas as fases do trabalho, desde o planejamento até a sua conclusão. III- Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação. IV - Presidir e formar a banca examinadora do trabalho por ele orientado, na modalidade Monografia. V - Presidir e formar a comissão de revisores (pareceristas), na modalidade Artigo Científico. VI - Emitir o parecer sobre a aprovação ou reprovação do discente e encaminhar a nota final ao Colegiado. VII - Validar e autorizar a disponibilização do TCC na Biblioteca Digital/BDTCC. VIII - Abrir o processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para anexar a versão revisada do TCC, seguindo as orientações do tutorial de submissão do SISBIN e as normas da Resolução CEPE 7210. Art. 5º - Compete ao aluno: I - Indicar o orientador, o tema e a modalidade de seu trabalho de conclusão de curso. II - Cumprir as normas e regulamentação próprias da modalidade escolhida. III - Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador. IV- Submeter a versão revisada do TCC na plataforma da Biblioteca Digital, seguindo as orientações do tutorial de submissão do SISBIN e as normas da Resolução CEPE 7210. 4 - DA AVALIAÇÃO - Art 6º - Quanto à avaliação do TCC na modalidade Monografia, são seguidos os seguintes procedimentos: I - O professor orientador irá indicar a banca examinadora. A banca deve ser formada por três (3) membros, incluindo o professor orientador e dois (2) outros examinadores (com a titularidade mínima de mestrado). Excepcionalmente, o colegiado poderá aceitar a indicação de bancas com apenas dois (2) examinadores. II - A defesa da monografia será agendada na secretaria do Departamento de Filosofia, pelo professor orientador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega de cópia digital da monografia. A defesa não será agendada e, conseqüentemente, não será realizada, sem a entrega da monografia. III - O aluno deve encaminhar a cada membro da banca examinadora um exemplar da monografia, em formato digital (e também impresso, caso seja solicitado), no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes à data da avaliação. IV - Cada examinador integrante da banca de avaliação atribuirá uma nota, com



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



valor de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios de avaliação da monografia. A nota final será resultante da média aritmética dos valores atribuídos pelos componentes da banca examinadora, e somente será registrada no sistema de controle acadêmico após a entrega da versão final corrigida do TCC ao professor orientador. Será aprovado o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 6,0 (seis). Não há recuperação da nota atribuída à monografia, sendo a reprovação, quando ocorrer, definitiva. V - A banca, após promover a avaliação da monografia, deverá preencher parecer sobre o trabalho, indicando ter sido "aprovado", "aprovado com indicação de alterações" ou "reprovado". No caso de aprovação "com indicações de alterações", as mudanças necessárias devem ser descritas. O parecer deve ser entregue ao Colegiado de Filosofia, devidamente assinado pelos membros da banca. VI - A versão final da monografia deverá ser encaminhada à Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso. O TCC só será considerado definitivamente aprovado, com devido lançamento de nota, após o acadêmico entregar a versão final corrigida ao professor orientador para o início da tramitação do documento via SEI e BDTCC. Cabe ao orientador verificar se o aluno fez de fato as correções exigidas pela banca. Art. 7º - Quanto à avaliação do TCC na modalidade Artigo Científico, são seguidos os seguintes procedimentos: I - O professor orientador irá indicar a comissão de revisão. A comissão deve ser formada por três (3) membros, incluindo o professor orientador e dois (2) outros revisores (com a titularidade mínima de mestrado). Excepcionalmente, o colegiado poderá aceitar a indicação de comissões com apenas dois (2) revisores. II - A data de entrega dos pareceres será agendada na secretaria do Departamento de Filosofia, pelo professor orientador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega de cópia digital do artigo. III - O aluno deve encaminhar a cada membro da comissão um exemplar do artigo, em formato digital (e também impresso, caso seja solicitado), no prazo mínimo de quinze (15) dias antecedentes à data de entrega dos pareceres. IV - Cada examinador integrante da comissão atribuirá uma nota, com valor de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios de avaliação do artigo. A nota final será resultante da média aritmética dos valores atribuídos pelos componentes da comissão, e somente será registrada no sistema de controle acadêmico após a entrega da versão final corrigida do TCC ao professor orientador. Será aprovado o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 6,0 (seis). Não há recuperação da nota atribuída ao artigo, sendo a reprovação, quando ocorrer, definitiva. V - A comissão, após promover a avaliação do artigo, deverá preencher parecer sobre o mesmo, indicando ter sido "aprovado", "aprovado com indicação de alterações" ou "reprovado". No caso de aprovação "com indicações de alterações", as mudanças necessárias devem ser descritas. O parecer deve ser entregue ao Colegiado de Filosofia, devidamente assinado pelos membros da comissão. VI - O Docente Orientador emitirá um parecer sobre a situação do aluno no final do semestre, a documentação será arquivada na pasta do discente no Colegiado/Seção de Ensino; VII - A versão final do artigo deverá ser encaminhada à Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso. O TCC só será considerado definitivamente aprovado, com devido lançamento de nota, após o acadêmico entregar a versão final corrigida ao professor orientador para o início da tramitação do documento via SEI e BDTCC. Cabe ao orientador verificar se o aluno fez de fato as correções exigidas pela comissão. 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 8º - Os casos não descritos ou situações omissas nesta Resolução serão julgados pelo Colegiado do Curso. Art. 9º - Fica revogada a Resolução COFIL 003/2013, de 16 de outubro de 2013. Art. 10º - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação. DISPOSIÇÃO FINAL. Ouro Preto, 2 de Julho de 2020. Professor Guilherme Araújo Cardoso, Coordenador do Curso de Bacharelado em Filosofia.

RESOLUÇÃO Nº 002/2020, DO COLEGIADO DE CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES CÊNICAS (COLAC).

Dispõe sobre o aproveitamento das horas do Programa Residência Pedagógica, cujas ações serão desenvolvidas no âmbito do Programa enquanto atividades de estágio curricular. O Colegiado de Curso de Licenciatura em Artes Cênicas (COLAC) do Departamento de Artes Cênicas (DEART), Do Instituto de Filosofia, Arte e Cultura (IFAC), da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), CONSIDERANDO: a necessidade de alterar normas e critérios diante da aprovação da UFOP no atual Programa Residência Pedagógica - que se apresenta como uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores, tendo por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica a partir da segunda metade de seu curso - no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Autorizar o aproveitamento total de horas do bolsista/ da bolsista do Programa Residência Pedagógica no Estágio Curricular do curso de Artes Cênicas - Licenciatura. Os componentes curriculares exigidos pelas novas diretrizes curriculares do MEC, na Resolução CNE/CP n. 02/2015 são de 400 horas de Estágio. Tais horas são equiparáveis às exigidas pela CAPES no Programa Residência Pedagógica. Art. 2º. O bolsista/ a bolsista não estará dispensado das horas em sala de aula com o professor responsável pela disciplina de Estágio, nem das atividades exigidas em sala, tais como seminários, debates, orientações individuais e coletivas, etc. Somente serão dispensadas as horas devidamente

Página 16 de 17



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 27

10 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

comprovadas do estágio nos espaços formais e/ou não formais de ensino. Art. 3º. O professor/ a professora responsável pela disciplina de Estágio deve estar em constante contato com o coordenador/ a coordenadora de área do Programa Residência Pedagógica, a fim de aproximarem os eixos norteadores da disciplina de Estágio e do Programa em questão, além de ampliar o diálogo acerca do bolsista/ da bolsista que realiza o estágio. Art. 4º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado. Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Ouro Preto, 02 de julho de 2020. Prof. Dr. Marcelo Eduardo Rocco de Gasperi, Presidente do Colegiado do COLAC/DEART/IFAC/UFOP.

Atos da Coordenadoria da Central de Empresas Juniores CEJ

RESOLUÇÃO CEJ Nº 016, de 06 de JULHO de 2020.

O coordenador da Central de Empresas Juniores, prof. Hernani Mota de Lima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria PROEX nº 006, de 19 de junho de 2019, com o objetivo de regulamentar o registro das Empresas Juniores da UFOP, considerando que o Processo Nº 23109.003059/2020-07 cumpre os requisitos da Resolução CUNI Nº 2.208,RESOLVE: Art. 1º. Reconhecer a Visão Tecnologia e Sistemas Junior como sendo, a partir do dia 08/06/2020, uma Empresa Júnior da UFOP vinculada aos cursos de Engenharia de Computação e de Sistemas de Informação, tendo como orientador o Professor Igor Muzetti Pereira, SIAPE 2.138.330. Parágrafo único - O reconhecimento previsto no caput tem natureza de Declaração Anual de Reconhecimento Institucional – DARI à referida Empresa Júnior, com validade até o dia 30/04/2021.Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Hernani Mota de Lima, Coordenador Central de Empresas Juniores.

RESOLUÇÃO CEJ Nº 017, de 06 de JULHO de 2020.

O coordenador da Central de Empresas Juniores, prof. Hernani Mota de Lima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria PROEX nº 006, de 19 de junho de 2019, com o objetivo de regulamentar o registro das Empresas Juniores da UFOP, considerando que o Processo Nº 23109.003931/2020-17 cumpre os requisitos da Resolução CUNI Nº 2.208,RESOLVE: Art. 1º. Reconhecer a Ascender Júnior - Treinamentos e Projetos Elétricos como sendo, a partir do dia 09/06/2020, uma Empresa Júnior da UFOP vinculada ao curso de Engenharia Elétrica, tendo como orientador o Professor Rodrigo Augusto Ricco, SIAPE 1.804.298.Parágrafo único - O reconhecimento previsto no caput tem natureza de Declaração Anual de Reconhecimento Institucional – DARI à referida Empresa Júnior, com validade até o dia 30/04/2021. Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Hernani Mota de Lima. Coordenador Central de Empresas Juniores.

**** Fim da Publicação ****